



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XX - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2008 - Nº 2.573

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.261, de 17 de janeiro de 2008.

Regulamenta a Lei 1.851, de 29 de novembro de 2007, que institui o Vale-transporte para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 9º da Lei 1.851, de 29 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º O Vale-Transporte é destinado aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins para ser utilizado efetivamente em despesa com deslocamento residência-trabalho e vice-versa, realizado por meio de transporte coletivo público urbano.

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	6
CASA CIVIL	7
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	8
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	10
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	10
SECRETARIA DA FAZENDA	17
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	23
SECRETARIA DA JUVENTUDE	23
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	23
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	23
SECRETARIA DA SAÚDE	24
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	24
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	24
FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	26
NATURATINS	26
DEFENSORIA PÚBLICA	26
TRIBUNAL DE CONTAS	27
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	50
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	59

Parágrafo único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 2º O Vale-Transporte é custeado pelo:

I – servidor, na parcela equivalente a 6% do subsídio ou remuneração quando utilizar quatro vales-transporte diários e a 3% quando utilizar dois, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, a ser descontada de uma só vez no seu vencimento, no mês em que ocorrer o fornecimento dos vales-transporte;

II – Estado, no que exceder a parcela referida no item anterior.

§ 1º A parcela a ser descontada mensalmente na folha de pagamento do servidor não é considerada na base de cálculo da margem consignável.

§ 2º O servidor em regime de acumulação legal recebe e/ou contribui para o Vale-Transporte com base na remuneração mensal de cada cargo ocupado.

Art. 3º O Vale-Transporte é pago com recursos do órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado e ou em exercício e disponibilizado mediante convênio realizado entre aquele e as empresas que operam no sistema de transporte coletivo público urbano.

§ 1º Os Órgãos devem disponibilizar os respectivos vales-transportes até o último dia útil do mês anterior ao que os mesmos venham a ser utilizados.

§ 2º O Vale-Transporte é concedido de acordo com o total de dias úteis e de expediente existentes no mês.

§ 3º O servidor recebe no máximo quatro vales-transporte por dia.

Art. 4º Os Órgãos devem informar mensalmente à Secretaria da Administração o valor devido e a ser descontado do servidor, conforme orientação e cronograma de execução da folha de pagamento.

Parágrafo único. O valor do desconto de que trata o *caput* deste artigo não pode ser superior ao quantitativo total dos vales concedidos no mês.

Art. 5º O Vale-Transporte é concedido sob a forma de passe-eletrônico, bilhetes, talões, cartelas, fichas ou processo similar, conforme a comercialização na localidade servida por transporte coletivo e de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 6º Para receber o benefício, o servidor deve apresentar ao seu órgão ou entidade de lotação ou ao responsável pelo pagamento, a Declaração de Opção pelo Vale-Transporte, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Art. 7º Quando não for mais de interesse do servidor participar do benefício do Vale-Transporte, o mesmo deve se manifestar por escrito e antecipadamente, solicitando o cancelamento, na conformidade do Anexo II a este Decreto.

Art. 8º Não tem direito ao recebimento do benefício o servidor:

I – cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – cedido à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios;

III – em gozo de quaisquer das modalidades de licenças e afastamentos;

IV – que estiver em gozo de férias.

Art. 9º O servidor tem o benefício cancelado:

I – se houver pedido expresso do servidor;

II – de ofício pelo órgão de lotação quando:

a) for dada utilização ao Vale-Transporte de forma diversa da autorizada por este Decreto;

b) estiver à disposição do beneficiado meio de transporte fornecido pela unidade de lotação;

c) evidenciada falsa declaração ou omissão de fatos em virtude de gozar o benefício.

§ 1º Nas hipóteses de que tratam o *caput* deste artigo, a autoridade que tiver ciência deve apurar os fatos e, mediante confirmação da irregularidade, cancela o benefício.

§ 2º A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constitui falta grave do servidor.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento são dirimidos pela Secretaria da Administração.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Sandra Cristina Gondim de Araújo
Secretária de Estado da Administração

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 3.261, de 17 de janeiro de 2008.

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO VALE-TRANSPORTE

Nome:
Matrícula:
Órgão:
Setor:
Cargo:
Cidade: Telefone:
Nº Cartão eletrônico para crédito do vale-transporte:

Informe no quadro abaixo o transporte utilizado exclusivamente para o deslocamento da residência trabalho e vice-versa; quantas passagens utiliza por dia; qual o valor unitário da passagem; a empresa de ônibus e a linha.

TIPO	QDE/DIA	TARIFA R\$	NOME DA EMPRESA / LINHA
ÔNIBUS URBANO			

Declaro, pela presente, que me comprometo a efetivamente utilizar o Vale-transporte somente nos meios de transporte acima indicados e exclusivamente para o percurso residência-trabalho e vice-versa, sob pena de caracterização de falta grave. Autorizo desde já o desconto em minha remuneração mensal, conforme legislação vigente.

Local e Data

Assinatura do Servidor

RESPONSÁVEL RH DO ÓRGÃO: RATIFICAMOS OS DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS ACIMA LANÇADOS. Em/...../..... Assinatura e Carimbo	ORDENADOR DE DESPESA HOMOLOGO A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO. Em...../...../..... Assinatura e Carimbo
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II AO DECRETO Nº 3.261, de 17 de janeiro de 2008.

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO VALE-TRANSPORTE

Nome:
Cargo:
Matrícula:
Órgão:
Nº cartão eletrônico:
Cidade:
Em razão de não ser mais de meu interesse a utilização do vale-transporte, solicito que me seja cancelado o fornecimento dos mesmos.
Assinatura do Servidor
Local e Data

ATO Nº 24.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

S U S P E N D E R

as férias de SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO, Secretária de Estado da Administração, relativas ao período aquisitivo 2006-2007, a partir de 7 de janeiro de 2008, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de janeiro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 25.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º, inciso II, e 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

A U T O R I Z A R

o Secretário de Estado da Administração a praticar os atos necessários à realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro de Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, e, também, a celebrar contrato de prestação de serviços técnicos especializados que operacionalizem o referido certame.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de janeiro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil